

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES

ISABELA MOREIRA DO NASCIMENTO DOMINGOS

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Isabela Moreira do Nascimento Domingos; Luiz Geraldo do Carmo Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-592-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Criminologia. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI), realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. A temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de valor científico e social.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Ms. Isabela Moreira do Nascimento Domingos (UFSC, com bolsa CAPEX/PROEX)

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes (UENP | UniCV)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)

UM IMIGRANTE NO BANCO DOS RÉUS: A (IN)OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA EM PROCESSOS CRIMINAIS QUE TENHAM IMIGRANTES COMO ACUSADOS

**Luan Fernando Dias
Flavia Valéria Do Prado**

Resumo

INTRODUÇÃO: Dentre os princípios basilares do processo penal, encontram-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Trata-se de princípios cuja plena observância e concretização representam, em muitos casos, desafios aos operadores jurídicos envolvidos, especialmente quando aquele que ocupa o banco dos réus é um estrangeiro, em função de peculiaridades que demandam ser observadas, posto que intrínsecas ao status de não nacional. Para adequada perquirição do objeto da pesquisa, o estudo de caso foi escolhido como meio de investigação mais adequado. “Haitiano mata venezuelano a facada dentro de frigorífico em Chapecó” (GRASSI, 2020) foi uma dentre as manchetes que veicularam o fato, cujo caso foi eleito como case de referência e amostragem para o estudo realizado. As notícias davam conta de que a polícia teria sido acionada para atendimento de possível ocorrência de homicídio, em que uma pessoa, de nacionalidade haitiana, teria esfaqueado outra, de nacionalidade venezuelana, em uma agroindústria (GRASSI, 2020). Quando da chegada dos policiais, colegas dos envolvidos já haviam conseguido desarmar o suposto autor do crime, que teria se utilizado de uma arma branca, objeto de trabalho, para investir contra a vítima (HAITIANO, 2020-b). O suposto autor, segundo informações jornalísticas, teria relatado aos policiais militares que atentou contra a vítima, porque essa supostamente teria lhe desferido um soco, que teria atingido o seu rosto (POMPERMEYER, 2020). O suposto Autor dos Fatos possui 36 anos e nacionalidade haitiana, já a vítima possuía 40 anos e nacionalidade venezuelana (HAITIANO, 2020-a). A vítima chegou a ser socorrida pela enfermeira do frigorífico, mas veio a óbito no local. O Autor dos Fatos foi preso em flagrante e a empresa, logo após a higienização do local, retomou sua produção (SANTA CATARINA, 2020). O acusado foi denunciado pela suposta infração do disposto no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. A prisão em flagrante do Acusado foi convertida em prisão preventiva, no bojo do Inquérito Policial (SANTA CATARINA, 2020), na mesma data do recebimento da Denúncia. Foi a partir desta fase processual que o estudo em tela foi iniciado. O caso, eleito como base do estudo, em que pese tenha chamado à atenção da cidade de Chapecó, obviamente não é fato isolado. Quando falamos de imigrantes no Brasil, hodiernamente estamos falando de um contingente de nada menos que 774,2 mil imigrantes, que teriam ingressado no Brasil entre 2011 e 2018, segundo dados do Relatório Anual de 2019, elaborado pelo Observatório das Migrações Internacionais, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Trata-se de um fluxo migratório “composto na sua maioria por pessoas do

sexo masculino, jovens e com nível de escolaridade médio e superior” (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACÊDO; PEREDA, 2019). Tal contingente m sido empregado predominantemente nos setores de produção de bens e serviços industriais; o qual é seguido pela categoria de serviços (vendedores do comércio em lojas e mercados) (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACÊDO; PEREDA, 2019). De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dados da Polícia Federal indicam que há presença de imigrantes e/ou refugiados em 3.876 dos 5.568 municípios brasileiros (SILVEIRA, 2019). Quando, para o interim de 2011 a 2018, foram considerados apenas os imigrantes de longo termo, ou seja, aqueles que tendem a permanecer no país por um período superior a um ano, chegou-se ao número de nada menos que 492,7 mil imigrantes; dos quais os haitianos (106,1 mil) representaram 21,5% do total de imigrantes; e dos quais 61,4% são homens (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACÊDO; PEREDA, 2019). Diante do número de imigrantes, e da inevitável ocorrência de fatos que os colocam, assim como aos nacionais, em conflito com a lei, se torna necessário se perquirir acerca da observância, pelo Poder Judiciário brasileiro, quando da prática, dos direitos e garantias constitucionais que possuem, o que justifica e legitima o objeto do presente estudo.

PROBLEMA DE PESQUISA: o problema da pesquisa fundou-se no seguinte questionamento: Há a adequada aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, quando da incidência concreta da lei penal e processual penal em processo que tenham imigrantes na condição de acusados?

OBJETIVO: No contexto apresentado, o presente trabalho pretende, através da análise de um caso prático, verificar a (in)aplicabilidade dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, quando da incidência concreta da lei penal e processual penal à imigrantes em conflito com a lei, perquirindo-se acerca de eventuais dificuldades na concretização de preceitos constitucionais.

MÉTODO: a pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório com enfoque metodológico hipotético-dedutivo e construtivista social; com a adoção de técnicas de revisão bibliográfica e pesquisa documental e processual; partindo da análise de um caso concreto registrado no município de Chapecó/SC, em que se apurava a suposta prática de crime de homicídio doloso consumado, em que se tinha imigrantes de diferentes nacionalidades na condição de vítima e de acusado.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Obviamente que o objetivo do presente trabalho não foi a verificação da adequação da conduta profissional de qualquer dos operadores jurídicos que atuaram no caso que foi objeto de análise. Muito longe disso, a pretensão do trabalho era tão somente, através do case analisado, perquirir acerca da (in)observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa quando da apuração de processos criminais que possuam estrangeiros como supostos autores dos fatos. O case demonstrou que, em que pese possuamos legislação infraconstitucional e, até mesmo internacional, voltada à preservação dos interesses de estrangeiros que se encontrem na condição de indiciados, acusados e segregados, não se tem identificado, na prática, a aplicação de tais preceitos em nosso país, o que implica, notadamente, em evidentes possíveis nulidades processuais e inegáveis afrontas aos princípios constitucionais objeto do presente estudo. Em suma, o caso analisado permite-nos concluir que, ao que tudo indica, nossa polícia investigativa e nosso sistema judiciário, lastimavelmente, não estão atentos às peculiaridades processuais inerentes à condição de estrangeiro daqueles não nacionais que se encontram em conflito com a lei. Esta inatenção identificada, por sua vez, implica, inexoravelmente, em inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e, em possíveis nulidades processuais.

Palavras-chave: Princípios Constitucionais, Contraditório e Ampla Defesa, Imigrantes

Referências

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; MACÊDO, Marília de; PEREDA, Lorena. Resumo Executivo. Imigração e Refúgio no Brasil. A inserção do imigrante, solicitante de refúgio e refugiado no mercado de trabalho formal. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança pública / Conselho Nacional de Imigração e Cordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra 2019. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em: 1 jul. 2020.

GRASSI, Eduardo. Haitiano mata venezuelano a facada dentro de frigorífico em Chapecó. Notícias Chapecó.Org. Chapecó, 27 mar. 2020-a. Disponível em: <https://www.chapeco.org/noticias/30719/haitiano-mata-venezuelano-a-facada-dentro-de-frigorifico-em-chapeco/>. Acesso em: 28 jun. 2020.

HAITIANO é suspeito de matar colega de trabalho em agroindústria de Chapecó: ele teria desferido golpes de faca em um venezuelano. Rádio Centro Oeste: 100.9 FM. Chapecó, 28 mar. 2020-a. Disponível em: <https://rco.com.br/detalhe-noticia/6025>. Acesso em: 28 jun. 2020.

HAITIANO mata venezuelano a facada dentro de frigorífico em Chapecó. Jornal Regional. Chapecó, 27 mar. 2020-b. Disponível em: <https://jrregional.com.br/news/haitiano-mata-venezuelano-a-facada-dentro-de-frigorifico-em-chapeco>. Acesso em: 28 jun. 2020.

POMPERMEYER, Rodrigo André. Haitiano mata venezuelano em frigorífico em Chapecó. Factus News. Chapecó, 27 mar. 2020. Disponível em: <https://factusnews.com.br/noticia/736/-haitiano-mata-venezuelano-em-frigorifico-em-chapeco/>. Acesso em: 28 jun. 2020.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. 1ª Vara Criminal da Comarca de Chapecó/SC. Inquérito Policial nº 5007772-31.2020.8.24.0018. Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Indiciado: P.A.A. Chapecó, 2020. Disponível em: https://eproc1g.tj.sc.jus.br/eproc/controlador.php?acao=processo_selecionar&acao_origem=processo_selecionar&acao_retorno=processo_consultar&num_processo=50067936920208240018&hash=980ebf1212f604cf3735b44879f6615f. Acesso em: 23 jun. 2020.

SILVEIRA, Daniel. Apenas 5% dos municípios com presença de imigrantes e refugiados no Brasil oferecem serviços de apoio, aponta IBGE: Na grande maioria das cidades brasileiras não há nenhum tipo de instrumento para auxílio a estrangeiros que buscam refúgio no país. Entre 2010 e 2018, estima-se que cerca de 500 mil imigrantes deram entrada no país. G1. Rio de Janeiro, 25 set. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/09/25/apenas-5percent-dos-municipios-com-presenca-de-imigrantes-e-refugiados-no-brasil-oferecem-se-rvicos-de-apoio-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 1 jul. 2020.